

Código de Conduta - Compliance –

ÍNDICE:

APRESENTAÇÃO	03
DIRETRIZES GERAIS	04
COMBATE À CORRUPÇÃO	05
POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT (KYC) E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.	06
CAUTELAS NOS RELACIONAMENTOS, PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E OFERTA DE BRINDES EM GERAL	07
CAUTELAS QUANTO AO MATERIAL PUBLICITÁRIO	09
CAUTELAS NO RELACIONAMENTO COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE	10
INTERESSE DOS CONSUMIDORES - CAUTELAS NA RELAÇÃO COM PACIENTES E SUAS ASSOCIAÇÕES	11
CAUTELAS NA GESTÃO CONTRATUAL	13
POLÍTICA ANTITRUSTE – CONCORRÊNCIA LEAL	15
CONFLITO DE INTERESSES	17
INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	19
INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA	20
RELAÇÕES DE TRABALHO	22
DIREITOS HUMANOS	23
MEIO AMBIENTE	24
DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE DA BUTERI	25
VIOLAÇÕES E DÚVIDAS	26
ADESÃO AO PRESENTE CÓDIGO	27

APRESENTAÇÃO:

Este é o Código de Conduta da BUTERI.

O objetivo deste material é evidenciar os valores que devem orientar as decisões e o comportamento dos profissionais nas atividades da BUTERI.

Aqui trataremos de um conjunto de regras que evidenciarão os padrões éticos eleitos pela BUTERI. Onde isso significa que:

1) O objetivo não é criar novos entraves burocráticos e formalidades, mas reforçar a cultura e os valores da BUTERI;

2) O principal valor ético é o do respeito à regulamentação oficial (que inclui leis e normas em geral), mesmo que “ninguém esteja olhando”;

3) Os deveres de honestidade e de cuidado nas atividades profissionais não se limitam à literalidade deste documento. Com a finalidade de reforçar essa perspectiva, este documento (chamado “Código de Conduta Buteri”) tem as seguintes inovações:

1) Conteúdo objetivo e direto, a fim de torná-lo mais acessível e simples;

2) Reafirmação dos valores, com atualização e ampliação de temas;

3) Organização dos temas – os assuntos com maiores desafios práticos foram agrupados logo na abertura do Código.

O conteúdo deste Código foi definido a partir da ideia de que o ramo de medicamentos e produtos para a saúde, a que a Buteri se dedica, tem um impacto social especialmente relevante.

As premissas deste Código são:

MISSÃO

Distribuir Medicamentos e Produtos Médico-Hospitalares com alta qualidade, garantindo a confiança de nossos clientes.

VISÃO:

Ser reconhecida pela indústria farmacêutica como a melhor parceira em distribuição de medicamentos e, pela sociedade, como uma empresa confiável e comprometida com a lei e com a ética.

POLÍTICA DA QUALIDADE:

Buscar a melhoria contínua nos processos de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos e produtos médico-hospitalares, sedimentando a cultura da excelência como forma de promover a autoestima e a valorização da equipe de trabalho, a completa satisfação dos clientes e uma integração saudável com a sociedade.

PRINCÍPIOS DA EMPRESA:

Ser prestativa e eficaz, atendendo aos anseios de nossos clientes, servindo a sociedade com respeito e seriedade e valorizando o trabalho.

DIRETRIZES GERAIS:

1. Este documento se aplica a todo empregado, consultor, representante comercial, prestador de serviço, terceirizado, ou qualquer um que atue direta ou indiretamente em benefício da Buteri, em relação oficial e lícita.
2. Caberá a toda pessoa física ou jurídica parceira o dever de observar as presentes normas e de zelar pela identidade e pelos valores da Buteri, além das normas oficiais.
3. Em qualquer caso, todos devem recusar benefícios ou vantagens que possam ser oferecidos como recompensa para o não cumprimento das exigências previstas na regulamentação oficial (Leis, Decretos, Portarias, Resoluções etc.).
4. Nenhum colaborador poderá envolver, sem autorização, a Buteri ou qualquer de seus componentes em atividades, questões ou discursos de natureza política, local, regional ou nacional, ou de preferências pessoais.
5. O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, *to comply*, e significa "estar em conformidade com regras, normas e procedimentos".
6. Visto isto, a Buteri adotou em sua estrutura as atividades de "Controles Internos" ou "Compliance". O departamento de Compliance tem como objetivo garantir o cumprimento das leis e regulamentos emanados de autoridades competentes aplicáveis às atividades da empresa.
7. Este Código de Conduta – Compliance é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, e estagiários da Buteri (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente e indistintamente, o "Colaborador", caso haja).
8. O departamento de compliance da Buteri é formado pelo **Sr. Alverti Buteri**, **Sr. Gustavo Buteri** e **Sr. Marcelo Buteri**, devidamente sócios no contrato social da empresa.
9. O Departamento de Compliance é o responsável pela implementação geral dos procedimentos previstos neste Código de Conduta – Compliance.
10. O Departamento de Compliance tem como principais atribuições e responsabilidade o suporte a todas as áreas da Buteri no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (compliance), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da Buteri com as normas regulamentares em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível de excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

COMBATE A CORRUPÇÃO:

1. Todos agirão honestamente e segundo a lei, primando pela lisura e transparência na condução dos negócios da Buteri, perante agentes públicos e privados.

2. Ninguém poderá justificar suas ações ilegais ou ilegítimas sob o argumento:

a) de que a prática seja ou esteja disseminada, seja na sociedade, no mercado ou em qualquer instância;

b) de que o atingimento da meta de vendas exige práticas heterodoxas (incomuns; não autorizadas; possivelmente imorais);

c) de que o benefício econômico, estratégico ou comercial, ou a defesa dos interesses da Buteri, estejam acima do respeito às normas.

3. São práticas ilegais, expressamente vedadas a qualquer colaborador da Buteri, ainda que por interposta pessoa, qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, contra seu patrimônio ou contra as normas a que estão submetidas, tais como, mas não só:

a. prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa de seu relacionamento;

b. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos lesivos;

c. frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação pública;

d. combinar resultado ou estratégia com outras empresas ou com

agentes públicos, em licitações públicas;

e. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

f. solicitar ou concordar com alteração em contrato público, em desacordo com a lei;

4. Ninguém poderá oferecer ou prometer, a agente público ou a gestor responsável por recursos públicos, qualquer espécie de favor, serviço, vantagem, salário ou qualquer outra remuneração em desacordo com a lei e as normas internas da Buteri, nem de qualquer forma subsidiar transporte, hospedagem ou quaisquer favores particulares que possam indicar: troca de favores, vantagem indevida ou que possa gerar dúvida sobre a probidade ou honorabilidade da relação.

5. Mesmo não representando ou falando em nome da Buteri, ninguém fará contribuição ilegal a agentes públicos ou políticos, candidatos, partidos políticos ou outras organizações.

6. Todos deverão rejeitar e reprimir o oferecimento ou a solicitação de suborno, seja diante de atores públicos ou privados, seja diretamente em relação a eles ou a seus familiares, sócios, colaboradores e pessoas próximas.

POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT (KYC) E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO:

O termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. A Buteri e seus Colaboradores devem obedecer todas as regras que previnem a lavagem de dinheiro, aplicáveis às atividades de gestão de fundos de investimento, em especial a Lei nº 9.613/1998 conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM 301”), ambas refletidas neste Manual Conduta - Compliance.

O departamento de Compliance será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionados ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro.

O departamento de Compliance estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores da Buteri na forma deste Código de Conduta – Compliance, para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

CAUTELAS NOS RELACIONAMENTOS, PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E OFERTA DE BRINDES EM GERAL:

1. Toda prática convergente com os valores da Buteri, leal, honesta e legal é admitida para a construção da imagem, para a divulgação da marca, promoção dos produtos e desenvolvimento de suas finalidades empresariais e, também, institucionais.
2. É válida e desejável toda a iniciativa tendente a fornecer a maior quantidade possível de informações objetivas sobre medicamentos, disponibilidade, inovações, entre outros, bem como a coleta de informações que permitam reavaliar processos logísticos e de distribuição em geral, observada a regulamentação oficial.
3. As atividades de promoção, patrocínio e apoio em geral não servirão para dissimular fins desonestos ou ilícitos e nenhuma medida deve ser adotada com o objetivo de influenciar as decisões de natureza técnica, do profissional de saúde, em razão de interesses meramente comerciais.
4. Brindes, como itens de utilidade para as atividades dos profissionais de saúde, distribuídos de maneira impessoal e genérica, podem ser oferecidos desde que:
 - a. não tenham valor comercial relevante ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, indistintamente a todos os clientes;
 - b. tenham um valor razoável e proporcionalmente módico em relação ao seu contexto, observado eventual valor fixado pelas normas de conduta da outra parte da relação; e
 - c. sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.
5. Não se poderá oferecer o pagamento de ingressos para eventos (shows, teatro, jogos etc.), viagens, estadias, no Brasil ou no exterior, às pessoas na condição de agentes públicos ou agentes privados, observadas as demais normas da Buteri e ressalvados os apoios institucionais à participação em eventos técnicos.
6. Aos colaboradores, clientes e fornecedores poderá ser oferecida uma refeição em ambiente de negócios, como prática costumeira em todo o mundo, observadas as regulamentações e valores da Buteri, e também da outra parte envolvida – prevalecendo a que for mais restritiva.
 - a) A refeição será a normal de acordo com os padrões locais (evitando-se pratos e bebidas caros e refinados) e não inclui cônjuges e convidados de convidados.
 - b) É proibida a refeição com qualquer autoridade pública ou gestor público que esteja em condição de decidir ou de influenciar decisão em processo licitatório ou contratação em favor da Buteri.
7. O patrocínio referido pelo presente documento tem os seguintes conceitos:
 - a) Trata-se de ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador a projeto nobre de iniciativa de terceiro;

b) É forma de fomentar o desenvolvimento técnico e científico da prática médica, a fim de cumprir a função social e de aprimorar processos e padrões de qualidade do mercado e, por consequência, da própria Buteri.

8. Seguindo padrões internacionais, nenhuma empresa poderá promover eventos em território estrangeiro e, por consequência, a Buteri não patrocinará a participação de profissional em evento promovido por empresa em território que não seja o do Estado-sede de seu promotor.

9. A Buteri poderá fazer pequenas contribuições de natureza institucional e doações para ações de cidadania, beneficentes ou de natureza nobre, observadas as regras legais e, ainda, a transparência e a boa-fé.

10. As presentes regras aplicam-se, igualmente, às ofertas, presentes e benefícios oferecidos por terceiros aos colaboradores da Buteri.

CAUTELAS QUANTO AO MATERIAL PUBLICITÁRIO:

1. A publicidade deve fortalecer a liberdade do consumidor, e nunca estimular o uso irracional de medicamentos.
2. Todo material de divulgação deve observar os mais elevados padrões éticos e observar a regulamentação oficial, com especial zelo a direito de terceiros e à primazia da informação clara e correta; é dever dos responsáveis informar-se sobre todos os aspectos legais e éticos da divulgação de medicamentos e produtos médicos, além do contido neste Código de Conduta.
3. Todo material ou contato que inclua informações técnicas a profissional da saúde, deve estar atualizado (e datado), ser confiável e nunca deve induzir a interpretações incorretas, inclusive quanto à procedência, natureza, composição, qualidade, características, finalidade ou outro aspecto do produto.
4. A propaganda comparativa deve observar os mais elevados padrões éticos e os parâmetros fixados pelas entidades/associações do setor, e sempre fundada em dados técnicos objetivos com referência às fontes de dados. Essa prática deve ser zelosa, prevenindo-se que se caracterize como concorrência desleal ou qualquer violação a direitos de terceiro, inclusive direito intelectuais (autorais e industriais).
5. Em qualquer caso, referências a estudos ou informações técnicas só podem ser feitas se com indicação da fonte e identificação precisa da publicação, a qual deve estar disponível para consulta do interessado.
6. Todo material deve respeitar a legislação e ser fiel às características registradas na ANVISA, ser honesta, clara, precisa, imparcial e equilibrada.
7. É vedada a publicidade de medicamentos sujeitos à prescrição dirigida a pessoas não habilitadas para dispensação de medicamentos.
8. Não se fará publicidade ou comercialização de produtos farmacêuticos antes do registro sanitário.
9. A distribuição de amostras grátis de medicamentos deve ser feita exclusivamente aos profissionais da saúde, e apenas em ambulatórios, hospitais e consultórios médicos e odontológicos, respeitadas as normas oficiais.

CAUTELAS NO RELACIONAMENTO COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

1. Informar-se sobre as regras estabelecidas pelas normas e políticas internas da Buteri e pela regulação das entidades do setor e sobre as normas oficiais é dever dos responsáveis pelo relacionamento com os profissionais da saúde.

2. Os responsáveis pelo relacionamento com profissionais da saúde devem ter especial cuidado com os preceitos éticos contidos neste Código e normas que regulam essa atividade, e devem considerar os seguintes objetivos centrais de sua atividade:

- a. informar os profissionais da saúde sobre benefícios e riscos;
- b. promover os produtos, segundo o uso oficialmente aprovado;

INTERESSE DOS CONSUMIDORES - CAUTELAS NA RELAÇÃO COM PACIENTES E SUAS ASSOCIAÇÕES:

1. O paciente é o ator mais importante para as atividades da Buteri.

2. É dever de todos zelar pelas melhores práticas, atentos à garantia da segurança e qualidade dos bens e serviços fornecidos, informando todo e qualquer fato relevante ao Departamento de Compliance, tais como:

a. danos aos produtos causados durante o transporte ou armazenamento;

b. os vícios detectados nos produtos por problemas de produção;

c. as ocorrências de informações ilegíveis nas embalagens (seja por danos, seja por impressão inadequada);

d. condutas que se dissociem das boas práticas fixadas pelos órgãos de controle, agências reguladoras e órgãos de normatização técnica, entre outros.

3. Os clientes têm o direito de serem precisa e previamente informados sobre entrega, possíveis interrupções de fornecimento e tudo mais que seja relevante para sua condição e para prestar esclarecimentos ao paciente.

4. As informações de interesse público e dos consumidores só serão transmitidas após formalmente avaliadas e autorizadas pelos órgãos competentes, a fim de preservar sua qualidade e, sobretudo, integridade.

5. Em caso de contato direto com o paciente, por qualquer forma de interação, é proibido:

a. a indicação de medicamentos substitutos ou similares, ainda que para medicamentos descontinuados ou não comercializados;

b. prestar serviços exclusivos dos profissionais da saúde;

c. justificar, negar ou confirmar tratamento prescrito por profissional da saúde;

d. divulgar dado médico que não conste em bula;

6. A Buteri não defende nem aceita a judicialização, pela utilização indevida de recursos judiciais, como uma política positiva para a saúde pública no Brasil, e está comprometida com a construção de soluções estruturais que permitam o efetivo acesso da população ao tratamento adequado prescrito pelo profissional da saúde. Nesse sentido, a Buteri proíbe a promoção ou estímulo a pacientes para ajuizarem ações em busca de acesso a tratamento e terapias;

7. Admite-se o relacionamento com associações de pacientes e outras organizações semelhantes, regularmente constituídas, para finalidades nobres, dentre as quais apoio a projetos que visem a capacitação técnica, a conscientização da população sobre questões relacionadas à saúde e a disseminação de informações adequadas sobre tratamento, prevenção e diagnóstico de doenças.

7.1. Todas as interações com organizações dessa natureza, sem

qualquer exceção, devem ser formalmente reportadas ao Departamento de Compliance, por meio de relatórios que mencionem todos os interlocutores, as circunstâncias, meio de comunicação e os assuntos tratados.

8. Essas organizações devem ter preservada sua absoluta

independência, sendo proibido influenciá-las com o propósito de obter vantagem comercial indevida.

9. Qualquer iniciativa de relacionamento com organizações dessa natureza deve contar com parecer do Departamento de Compliance ou Jurídico e decisão expressa da Diretoria.

CAUTELAS NA GESTÃO CONTRATUAL:

1. Os contratos com particulares estão sujeitos a regras e condições diferentes daqueles mantidos com entes públicos ou com entidades privadas gerindo dinheiro/verba/patrimônio público.

1.1. É dever, sob pena de omissão grave, a identificação da natureza (particular ou pública) de cada contrato celebrado e mantido pela Buteri, por aqueles envolvidos em cada operação.

2. A gestão do contrato público será realizada pelo responsável de modo ativo e planejado, com atenção especial às seguintes condições:

a. O desrespeito às regras legais definidas para regular os contratos de natureza pública ensejará a aplicação das mais graves sanções aos responsáveis, inclusive com a colaboração da Buteri perante as autoridades oficiais para a apuração de responsabilidades pessoais, nos termos da lei (Lei Federal nº12.846/2013 e regulamento).

b. A gestão dos contratos com entidades públicas contará com o acompanhamento formal (através de planilhas e relatórios) e a comunicação constante com o órgão público responsável, de modo a identificar, com antecedência, necessidade de mercadoria e possíveis pedidos, qualidade dos produtos fornecidos e utilizados, prazos de vencimento de entrega, de validade de produtos, de contratos, entre outros.

3. A gestão dos contratos privados será realizada com atenção a suas disposições, às práticas de mercado, ao presente Código e, especialmente às seguintes condições:

3.1. Será sempre precedida de diligência de apuração (*due diligence*), que incluirá, no mínimo, pesquisa de antecedentes, de reputação e de qualificações, com o devido preenchimento de formulário específico.

3.2. As normas e os padrões de conduta da Buteri serão levados ao conhecimento do potencial contratado, que declarará estar de acordo e conforme suas disposições.

3.3. O potencial contratado será especialmente informado sobre as expectativas da Buteri em matéria de combate à corrupção e ao suborno; e o seu responsável legal assinará o documento da Buteri, denominado "Termo de Recebimento e Adesão ao Código de Conduta".

3.4. Toda relação contratual será documentada por escrito, em minuta específica, contendo as proteções contratuais padronizadas consideradas obrigatórias pelo Departamento de Compliance da Buteri.

3.5. A documentação escrita pertinente às contratações servirá para comunicar, de forma clara, as expectativas da Buteri, e permitirá monitorar e prevenir violações de normas e padrões.

4. São "sinais de perigo ou atenção", obrigando o responsável a levantamentos e investigações complementares, além de informar ao Departamento de Compliance, as seguintes circunstâncias do potencial contratado:

a. aparenta não ser qualificado ou ter menos pessoal do que o necessário;

b. aparenta conduta de risco (lobby, influência ilegal, tráfico de informações, pagamento de propina) no trato ou relacionamento com o gestor público;

c. é especificado ou recomendado por um agente público;

- d. solicita que sua identidade permaneça oculta;
 - e. solicita pagamento em dinheiro, no exterior, por interposta pessoa ou adiantado;
 - f. solicita documentos falsos, declarações falsas, termos antedatados ou pós-datados, ou apresenta indícios fundados de que utiliza documentação falsa;
 - g. solicita remuneração muito elevada, não usual em relação ao valor dos serviços prestados;
 - h. solicita que sua remuneração seja feita mediante pagamento em dinheiro; e/ou solicita valores em espécie para pagamento de taxas não oficiais ou não identificadas; e
 - i. pede reembolso de despesas desproporcionalmente altas em relação ao usual ou de despesas não documentadas.
5. Todos são responsáveis pela integridade das comunicações internas e atualização das informações relativas à execução contratual; e os responsáveis pelo setor competente estão obrigados ao planejamento de estoque necessário para atendimento das obrigações da Buteri.
- 5.1. Aquele que tiver conhecimento de falhas que possam vir a comprometer o devido atendimento de todos os compromissos contratuais da Buteri deve comunicar imediatamente a seu superior, para que as melhores providências sejam adotadas.
6. Nenhum intermediário (terceirizado, subcontratado) será contratado ou empresa será consorciada a Buteri, para adoção de providências perante o Poder Público, ou mesmo perante clientes privados, sem a prévia aferição de que tal contratado observa os mesmos padrões de conduta ética adotados pela Buteri.
- 6.1. O intermediário é todo aquele que assessora a Buteri nas operações relacionadas a vendas, pedidos, representação comercial, prestadores de serviços em geral e todos os que se comuniquem com órgãos governamentais, pessoas físicas ou jurídicas.
7. Todo aquele que tiver relações de parentesco ou de proximidade pessoal relevante com agente público de órgão com o qual a Buteri negocie deverá informar imediatamente ao Departamento de Compliance.

POLÍTICA ANTITRUSTE - Concorrência Leal:

1. Esta política tem por objetivo orientar e exigir que os colaboradores internos e externos da Buteri cumpram com as leis de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011) brasileiras, a fim de assegurar a proteção da livre concorrência nas suas atividades, e prevenir riscos de infrações quanto a condutas inadequadas no relacionamento com concorrentes, quando do exercício de suas funções e atividades em nome da empresa.
2. No âmbito antitruste a Buteri atua no viés preventivo visando a orientação dos colaboradores e demais agentes econômicos para práticas adequadas do ponto de vista concorrencial, bem como no repressivo, visando sejam punidas e repelidas eventuais práticas desleais de outros concorrentes, bem como reparados os eventuais danos causados pelas práticas ilícitas antitruste.
3. Os colaboradores deverão cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis com relação à concorrência leal e antitruste.
4. O objetivo das leis anticoncorrenciais é preservar uma economia livre, assegurando a concorrência no mercado de acordo com critérios justos e independentes. A real concorrência apenas funciona se cada empresa determinar suas próprias estratégias e políticas (como por exemplo, a política de preços), sem qualquer envolvimento (discussões, trocas de informação, etc.) entre os concorrentes.
5. Portanto, como regra geral, qualquer discussão ou acordo com concorrentes, sob qualquer forma, com o objetivo ou efeito de impedir, restringir ou distorcer a concorrência, violará as Leis de Livre Concorrência e esta Política.
6. São proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, o que inclui o combate à fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes (cartel), abuso do poder de mercado ou econômico, prática de preços predatórios e dumping, divisão de mercados ou acordos com concorrentes, oferecimento de vantagens ilícitas ou qualquer outra prática anticoncorrencial.
7. Todos devem zelar para que a Buteri conduza todas suas atividades com absoluto respeito à legislação brasileira, especialmente a de natureza concorrencial.
8. Todos que participarem de reunião de qualquer natureza, seja em ambiente virtual (grupo de e-mails, redes sociais entre outros), em associação ou sindicato, especialmente da qual participem concorrentes, e que não tenha caráter público e aberto, deverá contar com autorização expressa da Buteri e providenciará para que seja produzida ata fiel do quanto discutido, da qual arquivará uma cópia.
9. Na medida do possível, toda reunião de que participem concorrentes contará com testemunha presencial.
10. Em reuniões ou conversas, mesmo informais, não se discutirá estratégias de preços ou qualquer tipo de informação sensível que possa sugerir, sob qualquer aspecto, comprometimento da livre concorrência.
11. São informações sensíveis, dentre outras (ressalvadas as informações objetivamente pertinentes à contratação lícita em andamento e as de natureza pública):

a. Política de fixação de preços, tarifas, padrões, descontos, subsídios, promoção de produtos, duração das promoções, abatimentos, modalidades de fixação de preços, condições de crédito e faturamento;

b. Informações financeiras, custo de bens e serviços, custos de produtos, lucros e margens de lucro.

12. Ninguém tomará qualquer iniciativa ou participará de reuniões ou acordos sobre práticas que possam configurar infração à ordem econômica, caracterizados notadamente pela determinação de preços, manipulação de procedimentos de oferta, restrições ou cotas de produção e estoque ou divisão de mercado, combinação de resultados em licitações, rodízio, cobertura de proposta, ou qualquer conduta que venha a fraudar a necessária competitividade entre empresas do segmento.

13. É proibido participar de práticas injustas, tais como manipulação de informações, lançamento de declarações falsas ou enganosas ou que pretendam levar outros atores do mercado a erro (*fake news*).

CONFLITO DE INTERESSES:

1. Todos são responsáveis por identificar e notificar a seus superiores as circunstâncias de conflito de interesses.

1.1 "Conflito de interesse" é a situação gerada em função da relação de parentesco, vínculo afetivo, interesse econômico ou

16

comercial, que possa comprometer o interesse coletivo, ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho do profissional.

2. São circunstâncias que sugerem conflito de interesses, dentre outras assemelhadas:

a. ter participação em negócio ou empresa relacionada às operações (clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços, entre outros) da Buteri, de modo direto ou indireto;

b. ter parente ou pessoa de relacionamento pessoal, que seja empregado, colaborador, acionista, quotista ou investidor em empresa relacionada às operações da Buteri, de modo direto ou indireto;

c. dispor de acesso a informações confidenciais de clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços, entre outros, que, se utilizadas, possam trazer vantagens pessoais;

d. aceitar benefícios diretos ou indiretos de fornecedores, clientes, concorrentes, que possam ser interpretados como forma de influenciar ou retribuir por decisões e ações;

e. utilizar, envolver-se na utilização ou sugerir a terceiro que se utilize de meios ou informações privilegiadas obtidas em razão de suas atividades com a Buteri, para obtenção de vantagem direta ou indireta, para si ou para terceiro.

f. utilizar recursos da Buteri para atender a interesses particulares;

g. contratar familiares, ou solicitar que outro colaborador, fornecedor, cliente, prestador o faça, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial;

3. Nenhum ex-servidor público pode ser contratado pela Buteri, no período de 6 (seis) meses após deixar o cargo (se outro prazo não for previsto em lei), para:

a. atuar em benefício ou em nome da Buteri, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo; ou

b. prestar consultoria, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.

4. O egresso do serviço público que for contratado pela Buteri é responsável por acusar pronta e previamente a existência de circunstâncias previstas neste Código e que possam limitar sua atuação.

5. As propostas ou negócios que potencialmente envolvam conflitos de interesses deverão ser imediatamente informados ao Departamento de Compliance.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS:

1. É proibido revelar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiro, informações confidenciais, relevantes ou sensíveis, obtidas em razão da relação com a Buteri, seja ela relacionada a Buteri, a terceiros ou simplesmente ao mercado.

- 1.1. As informações confidenciais, relevantes ou sensíveis ficarão restritas ao ambiente profissional, salvo as de conhecimento público e as divulgadas de forma oficial pela Buteri ou autorizadas, com fidelidade a seus termos.
2. Todos devem zelar pelo respeito à propriedade intelectual.
3. As obrigações aqui tratadas, relacionadas a informações confidenciais, relevantes ou sensíveis, propriedade intelectual, entre outras, permanecem mesmo após o desligamento ou cessação das atividades na Buteri.
4. São exemplos de informações confidenciais, as contidas em: documentos apresentados às agências regulatórias, análises de negócios, planos e estimativas, listas de fornecedores e clientes, listas de funcionários e organogramas, dados sobre remuneração, registros de preços, análises legais, estratégias e planos, contratos, documentos, informações recebidas de parceiros em virtude de Acordo Comercial, entre outros.

INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA:

1. As informações sensíveis e as sigilosas devem ser preservadas, tanto por interesse legítimo da empresa, de terceiros, como por determinação legal.

2. Todos devem observar a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, conforme documento próprio, como mecanismo destinado também à segurança da informação.
3. Nenhuma operação será realizada à margem da legislação tributária, nem mesmo excepcionalmente, constituindo dever de todos apontar os equívocos de que tiverem conhecimento, a seus superiores.
4. Os registros contábeis refletirão de forma completa e precisa as transações da Buteri, observadas as obrigações concernentes a declarações a órgãos oficiais, nos prazos estabelecidos.
5. Os departamentos da Buteri organizarão um sistema de informações claras sobre a composição do capital social e controles, além de relatórios ambientais e sociais, quando for o caso.
6. Auditorias e outros controles internos serão implantados e constantemente aprimorados como forma de garantir a qualidade das informações e relatórios.
7. Empresas de auditoria externa serão contratadas sempre que evidenciada sua necessidade ou solicitada por órgãos internos de controle e fiscalização.
8. Nenhuma operação societária (inclusive aquisição de participação societária, de estabelecimento ou reestruturação) será realizada sem a verificação rigorosa da integridade das informações das empresas envolvidas e apuração de eventuais irregularidades pretéritas ou vulnerabilidades das empresas, estabelecimentos ou unidades que venham, de qualquer forma, a integrar a Buteri.
9. Nenhuma informação será prestada, a não ser em caráter oficial pelo responsável expressamente designado, ou em caso de informação aprovada pelos departamentos competentes da Buteri.
10. Todos devem zelar pela exatidão das informações sobre preços e vendas, especialmente sobre contratos de natureza pública (com governos ou gestores de verba ou bens públicos) permitindo que a Buteri tenha disponibilidade imediata de dados para atendimento a eventuais exigências de satisfação ao Poder Público.
11. O Departamento de Compliance, assim como o departamento responsável e o respectivo superior serão imediatamente comunicados de qualquer solicitação de informações ou documentos por agente público, seja solicitação pessoal ou por escrito.
12. Toda e qualquer transmissão de dados, informações ou documentos a órgãos oficiais só poderá ser realizada pelo colaborador responsável, no âmbito do respectivo departamento competente, após comunicação ao Departamento de Compliance.
13. Toda autoridade pública e órgão oficial será atendido com respeito e gentileza, de forma rápida, segundo os padrões de atendimento aos clientes da Buteri.
14. Nenhuma informação legalmente devida será negada, sonegada ou adiada.

RELAÇÕES DE TRABALHO:

1. A Buteri tem forte compromisso com as políticas de erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado e da discriminação de trabalhadores.
2. Todos devem zelar para que as contratações só se façam com parceiros afinados com os compromissos da Buteri, que respeitem as normas trabalhistas,

especialmente preservação da saúde e segurança no trabalho e promoção do capital humano.

3. Todos são responsáveis pela correta utilização e preservação dos bens da empresa, como instrumento para o trabalho, e porque o desperdício e a depredação causam impacto ambiental adverso.

4. Todos tem o dever de não ostentar símbolos, sinais, comunicações ou de se comportar de modo a induzir vinculação da imagem da Buteri com posicionamentos e manifestações pessoais, especialmente nas mídias sociais - reservadas à vida privada, fora do horário e ambiente de trabalho.

5. A Buteri repudia fortemente toda forma de assédio, e levará a apuração inclusive ao âmbito judicial, quando for o caso.

DIREITOS HUMANOS:

1. A Buteri está atenta a fatos, políticas empresariais e decisões que possam causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos, mesmo aqueles que não tenham sido diretamente causados por suas operações.

- 1.1. Todos tem o compromisso de apontar fatos de que tenham conhecimento e que possam causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos, sugerindo alternativas para preveni-los ou mitiga-los.
2. Todos serão respeitados em seus direitos e liberdades, inclusive honra, imagem, intimidade, liberdades de pensamento, consciência e crença religiosa, direitos políticos, ao trabalho, à educação, à saúde, devendo agir de modo respeitoso em relação aos demais, colaboradores ou não.
- 2.1. Exortações (avisos, advertências, reprimendas), pregações e convites serão reservados aos momentos da vida privada das pessoas.
3. Toda comunicação será realizada em tom e com termos respeitosos.

MEIO AMBIENTE:

1. A Buteri está comprometida com a implantação gradativa dos mais elevados padrões de qualidade ambiental.

2. Todos devem ter postura ativa em relação às ações de preservação do meio ambiente, atentos às práticas que possam causar impacto positivo às atividades da Buteri e às comunidades próximas, procurando identificar e sugerir medidas que integrem a Buteri aos mais elevados padrões de sustentabilidade.
3. O planejamento e o zeloso acompanhamento das ações constituem o principal instrumento de mitigação dos impactos ambientais decorrentes de desperdícios e perdas.

DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE DA BUTERI:

- 1.1. O Departamento de Compliance será responsável pela aplicação de todo o programa de integridade da Buteri, e por sua fiscalização, tendo acesso direto a todas as instâncias de comando da Buteri, tendo prioridade em suas solicitações.

1.2. O Departamento de Compliance terá acesso a toda a documentação da Buteri, e seus integrantes terão o dever de sigilo e confidencialidade, e o desrespeito a esses deveres acarretará desligamento da empresa, por grave infração, além das consequências legalmente previstas no âmbito administrativo, civil e criminal.

2. O Comitê de Compliance será composto por colaboradores em nível de gerência ou de diretoria ou pessoa de confiança indicada, no mínimo 3 (três), nomeados pela direção da Buteri, que se reunirão periodicamente, sempre que solicitado pelo Departamento de Compliance ou pela direção da Buteri para resolver questões relativas ao aprimoramento ou implantação do programa de integridade, ou ainda, à fiscalização de seu cumprimento.

2.1. O Comitê de Compliance sugerirá medidas ao Departamento de Compliance ou diretamente à direção da Buteri.

VIOLAÇÕES E DÚVIDAS:

1. Todo aquele que tiver conhecimento de qualquer fato em desconformidade com o presente Código de Conduta tem o dever de informar ao Departamento de Compliance, imediatamente, sob pena de violação grave. O informante nunca poderá sofrer discriminação em função do cumprimento deste dever.

2. A autoacusação será considerada na apuração de eventuais violações às normas deste Código, militando em favor daquele que primeiro apontar de modo fundamentado o desvio, a descrição dos fatos e dos demais envolvidos.
3. Assuntos que envolvam violações ao presente Código devem ser tratados de forma sigilosa e reservada, com respeito à imagem e à dignidade dos envolvidos. Essas informações só estarão acessíveis aos colaboradores responsáveis pela apuração e tratamento de cada caso.
4. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade, podendo sujeitar seus infratores às seguintes medidas:
 - a. Advertência verbal, com orientação e exortação, somente para casos de violações leves ao Código de Conduta;
 - b. Advertência escrita, formal, a ser mantida em arquivo para compor histórico;
 - c. Suspensão, com perda de remuneração de final de semana;
 - d. Transferência;
 - e. Demissão/Rescisão de contrato com justa causa.
5. As questões relacionadas a violações a este Código e/ou a normas oficiais serão encaminhadas, ainda, judicialmente quando for o caso, com as consequências civis, administrativas ou criminais que a lei impuser.
6. Nos casos de violações que impliquem em infração legal, a Buteri prestará colaboração integral aos órgãos oficiais, inclusive fornecendo informações que permitam a identificação de todos os envolvidos e a obtenção célere de informações e documentos que elucidem o caso, conforme previsto nas Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 12.529/2011.
7. Todas as dúvidas e sugestões sobre o conteúdo deste Código ou sobre sua implementação poderá ser levada ao conhecimento do Departamento de Compliance da Buteri, garantida a proteção contra qualquer ação discriminatória ao informante.

ADESÃO AO PRESENTE CÓDIGO:

1. As disposições do presente Código devem ser interpretadas de boa-fé, visando a implementação de elevados padrões de qualidade na atuação da Buteri.
2. As disposições do presente Código não substituem qualquer obrigação decorrente de lei, convenção normativa ou comandos oficiais, que devem ser

observados como expressão máxima dos princípios que regem o presente Código.

3. Todo colaborador deve ser informado sobre a existência do presente Código e, conforme suas responsabilidades, deve realizar sua leitura completa, assinando o respectivo certificado que, além de valer como prova de conhecimento, vale como declaração de concordância e de que não se encontra em situação de conflito com qualquer de suas disposições.

4. As normas de conduta estão sujeitas a revisões periódicas, sob a análise dos riscos relacionados às atividades da Buteri, e todos os colaboradores devem fornecer subsídios para o aprimoramento dos mecanismos de integridade, inclusive apontando riscos que possam ter identificado.

5. Em caso de dúvida sobre o acerto de determinada decisão, consultarão formalmente seus superiores ou o Departamento de Compliance da Buteri.

6. Os casos excepcionais e os omissos serão resolvidos pela direção da Buteri.